



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATO DE Nº 015/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 026/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO MG, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS - PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME PROCESSO Nº: 000029/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000019/2022.

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Julliano Lacerda Lino, inscrito no CPF sob o nº 034.582.766-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS - PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL** inscrita no CNPJ sob o nº 36.310.486/0001-01, com sede na Rod. BR 354, Fazenda Aranha, nº: 354, Zona Rural, Bambuí/MG, CEP: 36.310.486/0001-01, neste ato representado pelo senhor **Mateus Felipe da Silva**, inscrito no CPF sob o nº: 103.265.986-69, doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei nº: 8.666/93 e Leis complementares mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) CAÇAMBAS DE 40M³, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS, TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.**

1.2 O presente contrato vincula-se para todos os efeitos ao Processo Licitatório nº: 000029/2022, Pregão Presencial nº: 000019/2022, Registro de Preços nº: 000018/2022, ao seu respectivo Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos.

1.3 Deverão ser locadas dentro do custo da prestação de serviços duas caçambas de no mínimo 40m³ (quarenta metros cúbicos) para o Município de Perdigoão, entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, na unidade de transbordo e reciclagem municipal ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Obras.

1.4 A Contratada realizará o recolhimento de todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A.

1.5 Caberá a Contratada executar rigorosamente a coleta e transporte até o Aterro licenciado, dos resíduos sólidos das caçambas, deixando caçambas vazias sempre que realizar a coleta e transporte.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

1.6 O serviço de coleta das caçambas deverá ser realizado duas vezes por semana, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's inerentes à atividade;

1.7 O fornecimento de todos os recursos associados à prestação de serviços deste projeto é de responsabilidade da Contratada;

1.8 A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários seja da mão de obra direta e ou indireta envolvidas nesta prestação de serviços.

1.9 A supervisão será feita pela Engenheira Ambiental Municipal, Sra. Andrea Faria de Sousa, será a responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços quanto às obrigações contratuais e normas ambientais vigentes.

1.10 O município reserva-se o direito de não receber as caçambas/serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato sobre a ata de registro de preços nº 026/2022 o valor global de **R\$904.376,64 (novecentos e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR DO ITEM | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|-------|---------------|-------------|
| 0001 | COLETA, TRANSPORTE E/ OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CLASSE II, INCLUSO DUAS CAÇAMBAS DE 40M3 CO | 3.646,68 | TON | 248,00 | 904.376,64 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor a partir de 05/04/2023 e terminará em 04/04/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente a este contrato correrá sobre as dotações constantes do orçamento anual:

| ESPECIFICAÇÃO | DOTAÇÃO | FICHA | FONTE |
|---|---|-------|-------------------------|
| 15.452.2601.2039 LOCAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS | 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 260 | 1.500 1.501 1.751 |



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

5.2 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº: 8.666/93.

5.2.1 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº: 8.666/93 e, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 - Prestar todos os serviços objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;

8.2.2 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos acidentes decorrentes da prestação de serviços, cabendo-lhe o ônus do pagamento de qualquer tipo de indenização por prejuízos materiais ou morais que venha a causar à Contratante, a seus funcionários, a terceiros e outros;

8.2.3 - Cumprir os prazos determinados pelo **CONTRATANTE**;

8.2.4 - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

8.2.5 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

8.2.6 - Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.2.7 - Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços ou da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.2.8 - Deverão ser locadas ao Município duas caçambas de no mínimo 40m³ (quarenta metros cúbicos), que deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, na unidade de transbordo e reciclagem municipal;

8.2.9 - Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A;

8.2.10 - Caberá a contratada executar rigorosamente a coleta e transporte até o Aterro licenciado, dos resíduos sólidos das caçambas, deixando caçambas vazias sempre que realizar a coleta e transporte;

8.2.11 - O serviço de coleta das caçambas deverá ser realizado duas vezes por semana, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's necessários;

8.2.12 - O fornecimento de todos os recursos associados à prestação de serviços deste projeto é de responsabilidade da Contratada;

8.2.13 - A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários seja da mão de obra direta e ou indireta envolvidas neste projeto;

8.2.14 - A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados;

8.2.15 - Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção constantes das caçambas e carroceria com produtos específicos para este fim;

8.2.16 - Constituirá obrigação contratual, a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) após os resíduos serem devidamente processados e/ou dispostos, comprovando que foram adequadamente destinados, após a emissão da Nota Fiscal;

8.2.17 - Arcar com os custos com combustível, lubrificantes, óleos e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo em dia IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação do serviço;

8.2.18 - Fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo; e demais cursos condizentes ao exercício da função;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

8.2.19 - Qualquer defeito ou reparo nos veículos, estes devem ser substituídos imediatamente, para que o serviço não fique prejudicado; sendo os custos destes de responsabilidade da Contratada;

8.2.20 - A contratada terá que dispor para execução dos serviços, instalações apropriadas.

8.2.21 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da Contratada;

8.2.22 - Respeitar no que couber as Orientações Básicas fornecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Belo Horizonte/2006;

8.2.23 - Para a execução dos serviços de locação de caçambas, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinentes ao Termo de Referência, a Contratada deverá obedecer os requisitos abaixo relacionados:

8.2.23.1 - Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;

8.2.23.2 - A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços, sendo que a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição;

8.2.23.3 - Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde, caso haja o derramamento de lixo e/ou “chorume” deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário. Sendo ela a responsável direta por quaisquer danos causados.

8.2.24 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

8.2.24.1 Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPI's e EPC's necessários;

8.2.24.2 As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

8.2.25 - Os resíduos sólidos do tipo domiciliar coletados nas caçambas serão medidos através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária indicada pelo Município de Perdigoão. Tanto na entrada (peso bruto) quanto na saída (tara) do mesmo, o veículo será pesado e a diferença dos pesos obtidos será o peso líquido de resíduos passível de medição. O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (Display) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pela Prefeitura de Perdigoão e mediante sua atestação por meio de assinatura.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

8.2.26 - Deverá a Licitante considerar para efeito de formulação de sua proposta que a carga dos resíduos coletados percorrerá uma distância até a destinação final no aterro controlado, bem como a pesagem que é realizada no local designado pelo Município de Perdigoão.

8.2.27 - A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 2 (duas) caçambas, bem como veículos adequados para o seu transporte. Os veículos e as caçambas deverão encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, ficando a CONTRATADA sujeita à inspeção da CONTRATANTE a qualquer tempo, podendo esta exigir sua troca ou reparo imediato, a seu exclusivo critério, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.

8.2.28 - Todos os profissionais deverão realizar a prestação de serviços utilizando os EPI's e/ou EPC's adequados, disponibilizados e repostos pela CONTRATADA.

8.2.29 - O motorista ou outro profissional designado pela CONTRATADA deverá ser responsabilizado pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de transporte das caçambas e destinação final;

8.2.30 - O licitante vencedor deverá fornecer Certificado de Destinação Final – CDF dos resíduos coletados no local licenciado em até 2 (dois) úteis após a efetiva coleta das caçambas neste Município;

8.2.31 – Caso o licitante vencedor terceirize os seus serviços de destinação final em Aterro devidamente licenciado, no caso de ocorrência de quaisquer circunstâncias ou fatos supervenientes que provoquem o fim do Contrato entre a CONTRATADA e o Aterro licenciado a que destina os resíduos, esta deverá providenciar local licenciado nas mesmas condições dos subitens 5.2.8.1, 5.2.8.1.1, 5.2.8.1.2 do Edital do Processo Licitatório nº 000029/2022, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no “artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº: 9.854, de 27 de outubro de 1999”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

10.2 - A responsabilidade pela disponibilidade dos serviços da CONTRATADA cessará com o término de vigência do presente contrato.

10.3 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à CONTRATADA o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Nova Serrana/MG.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Aplica-se a execução do objeto deste CONTRATO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Perdigoão/MG, 31 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
JULLIANO LACERDA LINO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 034.582.766-02
CONTRATANTE**

**INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS - PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ: 36.310.486/0001-01
MATEUS FELIPE DA SILVA
CPF Nº: 103.265.986-69
CONTRATADA**

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____